

FATO RELEVANTE

DECK FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ/ME nº 50.095.878/0001-26

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Pinheiros, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, habilitada para administração de fundos de investimento conforme o ato declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 1.820, de 08 de janeiro de 2016, neste ato devidamente representada nos termos dos seus respectivos atos societários, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do **DECK FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 50.095.878/0001-26 (“Fundo”), em cumprimento ao quanto disposto no artigo 60 da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM nº 555/14”), vem comunicar aos cotistas do Fundo (“Cotistas”) e ao mercado em geral o quanto segue.

Diante do inadimplemento do cumprimento das obrigações pecuniárias dos Certificados Recebíveis Imobiliários de emissão da Forte Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 (“CRI” e “Emissora”, respectivamente), referente ao Instrumento Financeiro (“IF”) abaixo listado, em 04 de maio de 2023, a **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 12.979.898/0001-70 (“Emissora” e/ou “Emissora”), publicou a Ata de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“AGT”) realizada em 03/05/2023 com a participação da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Conj. 1.401, CEP 04534-002, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”).

Operação	Série	IF
Termas Resort	457	20G0661474

Nas deliberações aprovadas da AGT constam as seguintes pautas, conforme aplicável:

- (i) A recompra Total e Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 6.7 do Contrato de Cessão e da Cláusula 10.2 da CCB, respectivamente, em virtude da ocorrência das Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas Cláusulas 6.4(b) e 6.4(v) do Contrato de Cessão e nas Cláusulas 10.1(b) e 10.1(u) da CCB, respectivamente, devido ao descumprimento, pela GTR, da obrigação pecuniária assumida na Cláusula 3.3 do Contrato de Cessão, correspondente à não realização de repasse de pagamentos de Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e de Créditos Imobiliários Cedidos Fiduciariamente recebidos em contas bancárias distintas da Conta Centralizadora, não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que tal obrigação se tornou devida, mesmo após o recebimento de reiteradas notificações enviadas pela Securitizadora, observado que, caso o risco de perecimento imediato dos direitos e bens vinculados ao Patrimônio Separado tenha tornado necessária a exigência, pela Emissora, da Recompra Total e Vencimento Antecipado anteriormente à realização da Assembleia, a presente aprovação dos Titulares dos CRI se dá em caráter retroativo e de ratificação;



- (ii) (a) o ajuizamento de ação de execução de título executivo extrajudicial em face da GTR e/ou dos Fiadores, com o objetivo de demandar o cumprimento das obrigações de pagar o Valor da Recompra Total (conforme definido no Contrato de Cessão) e o Valor de Liquidação da CCB por Vencimento Antecipado; (b) a excussão das Garantias; (c) a defesa da Securitizadora, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado, no âmbito de eventual processo de recuperação judicial ou de falência da GTR e/ou de qualquer dos Fiadores; (d) a defesa da Securitizadora, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado, no âmbito de eventual procedimento arbitral requerido pela GTR e/ou por qualquer dos Fiadores ou pela Securitizadora; e (e) caso seja identificada qualquer conduta criminosa por parte de qualquer dos sócios e/ou membros da administração da GTR e/ou por qualquer dos Fiadores e/ou por qualquer dos membros de seu grupo econômico, o pedido de instauração de inquérito policial, bem como da representação junto ao Ministério Público competente ou do ajuizamento de queixa-crime, observado que, caso o risco de perecimento imediato dos direitos e bens vinculados ao Patrimônio Separado tenha tornado necessária a adoção, pela Emissora, de qualquer das medidas acima listadas, anteriormente à realização da Assembleia, a eventual aprovação dos Titulares dos CRI se dá em caráter retroativo e de ratificação;
- (iii) a contratação do Escritório de Advocacia Sérgio Bermudes, na qualidade de assessor legal que irá representar a Emissora, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado, nos atos indicados nos itens (i) e (ii) acima, conforme proposta de honorários, observado que, caso o risco de perecimento imediato dos direitos e bens vinculados ao Patrimônio Separado torne necessária a adoção, pela Emissora, de qualquer das medidas listadas no item (iii) acima, anteriormente à realização da Assembleia, a eventual aprovação dos Titulares dos CRI dar-se-á em caráter retroativo e de ratificação;
- (iv) a autorização prévia para eventual contratação, a exclusivo critério da Securitizadora: (a) de assessor legal com notórios conhecimento e experiência para eventuais pleitos de natureza criminal que se façam necessários; e (b) de empresa especializada em serviços de investigação patrimonial e de eventuais não-conformidades relacionadas à Cedente e aos Fiadores com notória experiência;
- (v) o procedimento de prestação de contas referentes às despesas incorridas na administração e na defesa do Patrimônio Separado;
- (vi) a autorização para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia nos documentos relacionados aos CRI, inclusive, mas sem limitação, o ajuizamento de ação de execução de qualquer dos Documentos da Operação, e/ou a excussão de qualquer das Garantias.

A Administradora cientificou a **TG CORE ASSET LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.194.316/0001-03 ("Gestora"), na qualidade de gestora do Fundo, acerca dos fatos ora relatados a fim de compreender quais ações estão sendo realizadas acerca do inadimplemento, bem como sua visão acerca dos créditos em si, em termos qualitativos, prospectivos e acerca das deliberações aprovadas na AGT.



A Administradora e a Gestora reforçam que cumprem rigorosamente seu dever de diligência e continuarão acompanhando os desdobramentos junto à FORTESSEC e o Agentes Fiduciário, defendendo o investimento em prol dos cotistas, e oportunamente apresentarão novas informações sobre o tema.

A Administradora permanecerá exercendo seu dever de diligência fiduciária, estando à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 05 de maio de 2023.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP